

LEI N° 224/05

Barroquinha, 04 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a centralização, aplicação, resgate e suprimento de saldos de contas correntes de titularidade do ente público e dá outras providências.

A prefeita municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que o cargo lhe confere:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – A Secretaria de Administração e Finanças, por seu departamento competente, fica autorizada a abrir conta corrente no Banco do Brasil S. A., agência n° 0039-6, com finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do município. Fica também autorizada a fazer suprimento de saldo entre contas correntes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A conta corrente mencionada no artigo 1° será qualificada como CONTA ÚNICA OU CENTRALIZADORA, para fins de operacionalização do Sistema de Caixa Único do Tesouro Municipal, a ser contratado com a citada instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão centralizados, para a conta única ou centralizada, os recursos que, por disposição de convênio ou legislação específica. Devam permanecer depositados em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 2° – O Secretário de Finanças estabelecerá se necessário, as regras de operacionalização do Sistema de Caixa Único Municipal.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 04 de Fevereiro de 2005.


Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal